



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ficam estabelecidas as atribuições do Vice-Prefeito de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for incumbido pelo Prefeito Municipal, salvo as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

I – Acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II – Realizar o levantamento de dados e fazer verificações em serviços e obras do município;

III – Representar o Prefeito em Solenidades;

IV – Firmar convênios ou acordos com a União, Estados ou Municípios, sempre com delegação específica;

V – Acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto ao Legislativo Municipal.

Art. 2º As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem que seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com opção remuneratória, bem como executar outras atribuições delegadas por Decreto ou Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração